



PARECER N° 30/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 164/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 164/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que dispõe sobre a prioridade para mulheres chefes de família monoparental no acesso a políticas públicas municipais voltadas à formação de capital humano próprio, ou de seus dependentes, nas áreas de trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O presente Projeto de Lei propõe diretrizes para priorizar mães solo no acesso a políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento humano, beneficiando tanto elas quanto seus dependentes. A proposta abrange áreas como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Segundo o IBGE, mais de 11 milhões de mulheres no Brasil vivem essa realidade, enfrentando múltiplas jornadas, baixa renda e falta de apoio institucional. Essas condições agravam sua vulnerabilidade social e dificultam o acesso a direitos básicos. A iniciativa busca romper barreiras estruturais e promover inclusão, reconhecendo que investir no capital humano das mães solo gera impactos positivos para suas famílias e para o desenvolvimento local.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente matéria abrangendo áreas essenciais como trabalho, assistência social, educação infantil, habitação e mobilidade. Tal proposta se mostra necessária e oportunidade diante da realidade social brasileira, em que um grande número de lares é sustentado exclusivamente por mulheres.

No eixo da educação, a matéria se alinha a um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e a superação das desigualdades. Garantir o acesso prioritário a creches e escolas de educação infantil para os filhos de mulheres responsáveis únicas pelo sustento da família contribui para que estas possam buscar qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com mais segurança e estabilidade. Ademais, políticas de incentivo à educação continuada para essas mulheres que são fundamentais para romper o ciclo de vulnerabilidade.

No campo da assistência social, a matéria reforça a função protetiva do Estado em relação a grupos em situação de vulnerabilidade. A mulher chefe de família monoparental enfrenta desafios múltiplos, incluindo a sobrecarga de responsabilidades e a ausência de redes de apoio. A priorização no atendimento de programas sociais, como cestas básicas, auxílios emergenciais, programas de transferência de renda e atendimento psicossocial, contribui para reduzir as desigualdades estruturais.





Ao assegurar prioridade no acesso à habitação, à mobilidade e à empregabilidade, cria-se uma rede de proteção que favorece o protagonismo da mulher e o desenvolvimento saudável de seus dependentes. O investimento em políticas públicas direcionadas ao bem-estar dessas famílias é investimento em equidade, justiça social e desenvolvimento sustentável.

A matéria, ao propor a prioridade para mulheres chefes de família monoparental, não apenas reconhece uma realidade social atualmente, como também propõe medidas efetivas para enfrentá-la. Trata-se de uma iniciativa que converge com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade de gênero e da proteção à família.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 164/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/07/2025 09:43:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Leandro Andrade Preto e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 30/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 164/2025.

Araucária, 03 de julho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

04/07/2025 13:19:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**SEBASTIÃO VALTER
FERNANDES**

04/07/2025 10:56:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 10:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://icpm.com.br/pd87ae6eb7cced7>.

